



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 842/2014.

“Dispõe sobre um dia de folga à Servidora Pública Municipal doadora de leite materno e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Lençóis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às servidoras públicas do município de Lençóis, quando doadoras de leite materno a Banco de Leite em maternidades, clínicas e hospitais públicos ou privados do Município ou de cidades contíguas, um dia de folga para cada semana de doação comprovada.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica caso a lactante:

I – efetue doação de leite materno inservível;

II – deixe de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

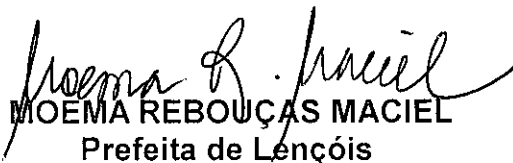
§ 2º - No caso dos hospitais, clínicas e maternidades privados, a servidora municipal somente terá direito ao benefício quando eles estiverem conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - A doação de leite materno deve ser indiscriminada e não remunerada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 29 de dezembro de 2014.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita de Lençóis

